

D E C R E T O N° 007/2018

EMENTA: REGULAMENTA O ACESSO A INFORMAÇÃO PÚBLICA PELO CIDADÃO (LEI FEDERAL N° 12.527/2011), DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO TC N° 33, DE 06 DE JUNHO DE 2018, NO ÂMBITO DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, CRIA NORMAS DE PROCEDIMENTOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PRESIDENTE DA CÂMARA DOS VEREADORES DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o disposto no Art. 32 da Lei Orgânica Municipal e;

CONSIDERANDO que para garantir o acesso à Transparência na Gestão Pública é indispensável observar as exigências contidas na Lei Complementar Federal nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF; na Lei Federal nº 12.527/2011 – Lei de Acesso à Informação – LAI, e nos decretos que as regulamentam, os de nº 7.185/2010, e nº 7.724/2012, respectivamente;

CONSIDERANDO a Resolução TC nº 33, de 06 de junho de 2018, que dispõe sobre a Transparência Pública a ser observada pelas Unidades Jurisdicionadas do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco e sobre o Índice de Transparência dos Municípios de Pernambuco – ITMpe;

CONSIDERANDO que a Lei nº 3650/2009, que dispõe sobre a criação, a implantação, a manutenção e a coordenação do Sistema de Controle Interno no Poder Legislativo Municipal, de conformidade com a Resolução T.C. Nº 0001/2009, e dá outras providências.

D E C R E T A:

Art. 1º O acesso à informação pública garantido no inciso XXXIII do art. 5º e no inciso II do § 3º do art. 37 e § 2º do art. 216 da CF se dará, no âmbito do Poder Legislativo do

Município de Garanhuns, segundo ditames da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 e deste Decreto.

Art. 2º Este Decreto estabelece procedimentos para que o Poder Legislativo Municipal, cumpra com eficiência e efetividade as determinações da Lei Federal nº 12.527/11, estabelecendo regras para a gestão das informações e documentos públicos e sigilosos gerados por este Poder.

Parágrafo único. Havendo dúvida quanto ao sigilo da informação em hipóteses diferentes das exemplificadas no parágrafo anterior, o acesso somente poderá se dar após a concordância do Controlador Interno juntamente com o(a) Presidente da Câmara.

Art. 3º A título de orientação, praticidade e segurança na execução das normas ditadas por este Decreto, reproduz-se as definições para os termos utilizados, dadas no art. 4º da Lei Federal nº 12.527/11 e na Resolução do Tribunal de Contas nº 33, de 06 de junho de 2018, a saber:

I - informação: dados, processados ou não, que podem ser utilizados para produção e transmissão de conhecimento, contidos em qualquer meio, suporte ou formato;

II- documento: unidade de registro de informações, qualquer que seja o suporte ou formato;

III - informação sigilosa: aquela submetida temporariamente à restrição de acesso público em razão de sua imprescindibilidade para a segurança da sociedade e do Estado;

IV - informação pessoal: aquela relacionada à pessoa natural identificada ou identificável;

V - tratamento da informação: conjunto de ações referentes à produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transporte, transmissão, distribuição, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação, destinação ou controle da informação;

VI - disponibilidade: qualidade da informação que pode ser conhecida e utilizada por indivíduos, equipamentos ou sistemas autorizados;

VII - autenticidade: qualidade da informação que tenha sido produzida, expedida, recebida ou modificada por determinado indivíduo, equipamento ou sistema;

VIII - integridade: qualidade da informação não modificada, inclusive quanto à origem, trânsito e destino;

IX - primariedade: qualidade da informação coletada na fonte, com o máximo de detalhamento possível, sem modificações.

X – sítio oficial: página da Internet, sem exigências de cadastramento de usuários ou utilização de senhas para acesso;

XI – transparência ativa: disponibilização de informação de interesse coletivo ou geral feita de forma espontânea, independente de requerimentos;

XII – transparência passiva: informação disponibilizada a partir de demanda do cidadão, por meio dos pedidos de acesso à informação, que podem ser feitos mediante Sistema de Informação ao Cidadão – SIC ou Sistema de Informação ao Cidadão Eletrônico – e-SIC;

XIII – Serviço de Informação ao Cidadão (SIC): serviço presencial, instalado em unidade física da UJ, de fácil acesso e aberta ao público, que permita atender e orientar o cidadão quanto ao acesso a informações públicas; informar sobre a tramitação de documentos nas unidades; e receber e registrar pedidos de acesso à informação;

XIV – Sistema de Informação ao Cidadão Eletrônico (e-SIC): serviço prestado por meio de sistema eletrônico, que não exija cadastramento de usuários ou utilização de senhas para acesso e que permita ao cidadão solicitar informações públicas.

Art. 4º O serviço de informações ao cidadão no âmbito do Poder Legislativo Municipal será coordenado pelo Sistema de Controle Interno, a quem compete orientar, cobrar e fiscalizar a efetividade do órgão na prestação deste serviço.

Parágrafo único. Compete ao Sistema de Controle Interno também, divulgar orientação ao cidadão quanto à forma de procedimento para o acesso a informação pública, utilizando, para tanto:

A página da Câmara Municipal de Garanhuns na "internet" site oficial www.garanhuns.pe.leg.br, como também nosso Portal Direto www.camaragaranhuns.pe.tenosoft.com.br.

Art. 5º O pedido da informação pública deverá ser feito formalmente por meio físico ou por meio virtual, nele devendo constar, obrigatoriamente:

- a) O nome, qualificação e número do documento de identidade do solicitante;
- b) O endereço completo do solicitante, inclusive o virtual se tiver;
- c) A descrição clara e completa da informação ou do documento desejado.

Parágrafo único. A falta de um dos requisitos previstos no *caput* deste artigo implicará na devolução do requerimento pelo mesmo meio em que foi feito, sugerindo-se a complementação do dado faltoso ou incompleto para que possa ter prosseguimento.

Art. 6º Quando possível e o requerente assim aceitar, a informação poderá ser fornecida em formato digital através da "internet".

Parágrafo único. Na hipótese de a informação solicitada já constar na página oficial virtual da Câmara Municipal, o servidor somente dará esta informação ao requerente, indicando o endereço correto para encontrá-la.

Art. 7º A informação disponível deverá ser respondida no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas da data em que se deu o protocolo, sendo prudente que se faça de forma imediata.

§ 1º Não sendo possível o acesso imediato da informação na forma disposta no *caput* deste artigo, o órgão ou entidade que receber o pedido deverá:

I - disponibilizá-la no prazo de 20 (vinte) dias, comunicando ao interessado, neste mesmo prazo, o local e modo que a mesma será fornecida ou o endereço onde poderá ser consultada;

II - O prazo referido no inciso anterior poderá ser prorrogado por mais 10 (dez) dias mediante justificativa expressa, da qual será cientificado o requerente.

§ 2º Em se tratando de informação total ou parcialmente sigilosa, o requerente deverá ser, no prazo estabelecido no *caput* deste artigo, informado da negativa do fornecimento, bem como da possibilidade de recurso, prazo e condições para sua interposição, indicando a autoridade competente para sua apreciação.

Art. 8º O interessado na informação pública que por qualquer motivo não for atendido satisfatoriamente em suas pretensões terá direito a recurso no prazo de 10 (dez) dias da data da ciência da resposta.

Parágrafo único. O recurso previsto no *caput* deste artigo será formal, contendo as razões do inconformismo, e dirigido ao Controlador Interno da Câmara, que deverá se manifestar no prazo de 05 (cinco) dias úteis da data do protocolo.

Art. 9º O servidor público municipal responsável pelo acesso à informação e que descumprir, sob qualquer pretexto, as determinações deste Decreto, destruir ou alterar informação pública, recusar de fornecê-la, impor sigilo para obtenção de proveito pessoal ou que de má-fé divulgar informação sigilosa fica sujeito as penas previstas no art. 32 e seguintes da Lei nº 12.527/11, que deverão ser aplicadas obedecendo-se as formalidades previstas estatutariamente.

Parágrafo único. Idêntica responsabilidade recairá sobre qualquer servidor público municipal que destruir ou alterar informação pública ou facilitar o acesso àquelas de natureza sigilosa.

DISPOSIÇÕES FINAIS:

Art. 10. É dever desta Câmara Municipal continuar a promover a divulgação de todos os atos da Administração na conformidade do que prevê o art. 37 e seus incisos da Constituição Federal c/c art. 8º da Lei Federal nº 12.527/11, bem como da Resolução TC Nº 33, de 06 de junho de 2018.

Parágrafo único. As divulgações de que trata o *caput* deste artigo deverão ser feitas, independentemente da utilização de outros meios, em sítio oficial da Câmara Municipal na internet.

Art. 11. Este Decreto entra em vigor a partir na data de sua publicação.

CASA RAIMUNDO DE MORAES, EM 04 DE JULHO DE 2018.

**CARLA PATRÍCIA GOMES DE OLIVEIRA
PRESIDENTE**